



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2594	351	Sanção

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 2.594

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Volta Redonda para o exercício financeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - O Orçamento do município de Volta Redonda para o exercício financeiro de 1991, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$14.649.524.900,00 - (quatorze bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e novecentos cruzeiros).

Art. 2º - O Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece o seguinte desdobramento:

**I - RECEITAS:**

I.1. PRÓPRIAS: .....	3.695.926.400,00
Tributária .....	1.686.099.000,00
Contribuição .....	112.000.800,00
Patrimonial .....	1.616.707.200,00
Serviços .....	6.087.000,00
Outras Rec. Correntes.....	113.461.680,00
Operações de Crédito.....	94.613.720,00
Alienações de Bens .....	66.957.000,00

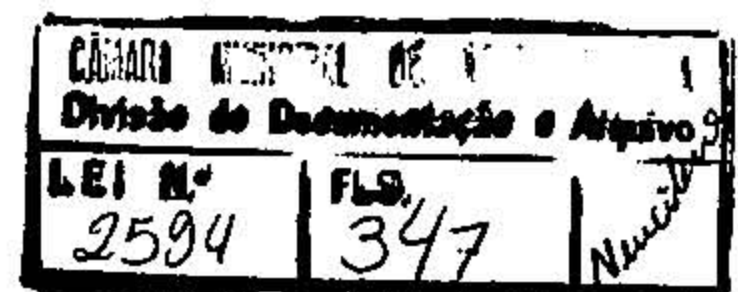
I.2. TRANSFERIDAS: .....10.953.598.500,00

A) TRANSF. FEDERAL .....	1.046.964.000,00
B) TRANSF. ESTADUAL.....	9.906.634.500,00

**II - DESPESAS:**

01. Legislativa .....	446.800.000,00
03. Administ. e Planejamento.....	4.662.450.000,00
05. Comunicações.....	1.207.600,00
06. Defesa Nac. e Seg. Pública.....	600.000,00
07. Desenvolv. Regional.....	200.000.000,00
08. Educação e Cultura.....	3.643.610.000,00
10. Habitação e Urbanismo.....	1.438.577.300,00





## Lei Municipal N.º 2.594

13. Saúde e Saneamento .....	2.144.760.000,00
14. Trabalho .....	700.000,00
15. Assistência e Previdência .....	965.170,00
16. Transporte .....	1.098.650,00

Art. 3º - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

### I - RECEITA:

Receita Corrente .....	13.821.385.680,00
Tributária .....	1.686.099.000,00
Contribuições .....	112.000.000,00
Patrimonial .....	1.616.707.200,00
Serviços .....	6.087.000,00
Transf. Correntes .....	10.287.030.000,00
Outras Rec. Correntes .....	113.461.680,00
Receita Capital .....	828.139.220,00
Operações de Crédito .....	94.613.720,00
Alienações de Bens .....	66.957.000,00
Transf. Capital .....	666.568.500,00
Superavit. do Orçamen. Corrente .....	4.890.968.780,00 ✓
Total .....	19.540.493.680,00 ✓

### II - DESPESA

Despesa Corrente .....	9.211.216.900,00 X
Custeio .....	7.153.096.900,00 X
Transferência Corrente .....	2.058.120.000,00 X
Despesa de Capital .....	5.857.448.000,00 X
Investimentos .....	5.598.648.000,00 X
Inversões Financeiras .....	147.400.000,00
Transf. Capital .....	111.400.000,00
Superavit .....	4.890.968.780,00 X
Total .....	19.540.493.680,00 X





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2594	348	Município

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

03.

## Lei Municipal N.º 2.594

### RESUMO

#### RECEITAS

Correntes .....	13.821.385.680,00
Capital .....	828.139.220,00
<b>Total .....</b>	<b>14.649.524.900,00</b>

#### DESPESAS

Correntes .....	8.930.416.900,00
Capital .....	2.719.108.000,00
<b>Total .....</b>	<b>14.649.524.900,00</b>

Art. 4º - A arrecadação da Receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

- tributos da competência municipal, bem como os acréscimos de penalidade foram instituídos pela Lei 1896/84 (Código Tributário Municipal) com alterações introduzidas pelas Leis 1906/84, 1970/84, 2049/85, 2081/85, 2394/89, 2395/89, 2431/89, 2490/89, 2494/89 e 2495/89;
- contribuições conforme Lei 1975/85;
- rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial de Serviços e Alienações) nos termos da Lei Federal 3071/16 (Código Civil) e Lei Orgânica Municipal;
- repassés financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme Constituição Federal e Leis Complementares.

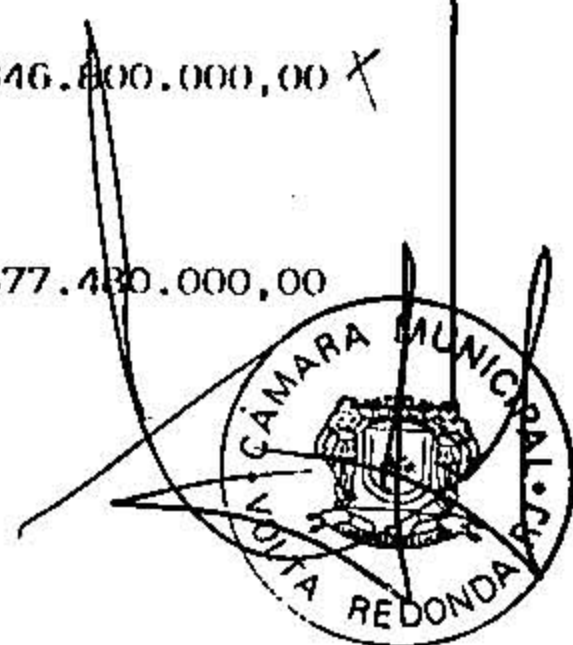
Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função, Categoria Econômica e Órgãos da Administração, estes a saber:

#### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal ..... 346.800.000,00 X

#### PODER EXECUTIVO

Secretaria de Governo ..... 377.400.000,00





## Lei Municipal N.º 2.594

Secretaria de Planejamento .....	207.100.000,00
Secretaria de Finanças .....	710.820.000,00
Secretaria de Administração .....	1.060.207.600,00
Secretaria de Obras .....	4.659.050.000,00
Secretaria de Educação .....	1.381.700.000,00
Secretaria de Saúde e Promoção Social .....	1.231.100.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo .....	412.300.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer .....	151.000.000,00
Secretaria de Serv. Públicos e M. Ambiente ...	1.471.467.300,00
Procuradoria Geral .....	223.600.000,00

*Encargos Gerais*  
Art. 6º - O Município repassará a órgãos da Administração Pública Indireta, a título de Transferências Operacionais, o montante de Cr\$...... 1.577.600.000,00, como se segue:

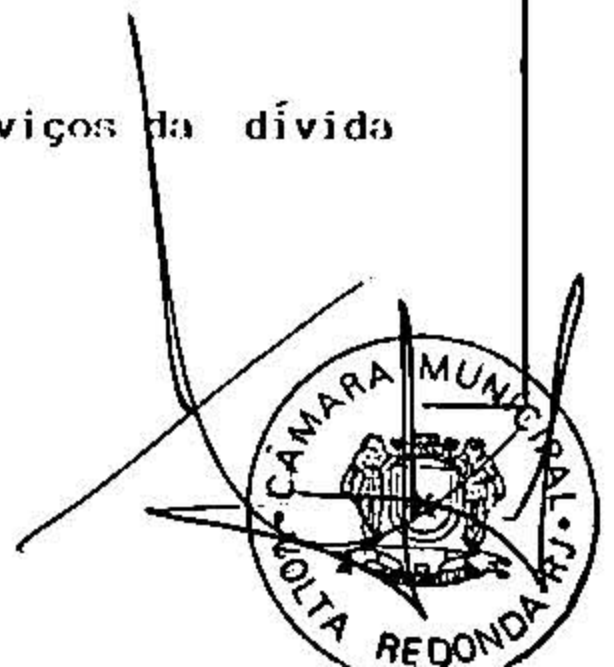
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano...	121.300.000,00
Serviço Autônomo Hospitalar .....	304.000.000,00
Superintendência dos Serviços Rodoviários ....	46.000.000,00
Fundação Beatriz Gama .....	246.000.000,00
Fundação Educacional de Volta Redonda .....	860.300.000,00

Parágrafo Único - A programação dos dispendidos dos órgãos descritos neste artigo, encontra-se em anexo a esta Lei.

Art. 7º - Fica criada a unidade orçamentária Encargos Gerais do Município que englobará as despesas de Transferências Operacionais, Amortização e Serviços da Dívida Interna, Encargos com Pessoal, Auxílios a Entidades e Contribuição ao PASEP, não vinculadas a órgão específico.

Parágrafo Único - As dotações descritas acima serão movimentadas a saber:

- a) SMA - encargos com o pessoal
- b) SMG - auxílio à entidade
- c) SMF - contribuição ao PASEP, amortização e serviços da dívida interna e outros encargos
- d) SMP - transf. ao IPPU
- e) SME - transf. à FEVRE





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2594	350	Wanildo

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

05.

## Lei Municipal N.º ~~2.594~~

- f) SMSPS - transf. ao SAH e FBG
- g) SMSPPA - transf. à SUSER

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 25% desta Lei, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e 187 da Lei Orgânica Municipal, nas seguintes condições:

- a) que os recursos não sejam proveniente de operações de crédito;
- b) que os recursos referentes a redução ou anulação de dotações não sejam originários de pessoal e encargos; serviços da divisão de educação e saúde;
- c) que não sejam abertos no primeiro quadrimestre do exercício financeiro.

Parágrafo Único - A abertura dos créditos suplementares obedecerá as normas previstas na L. 4320/64.

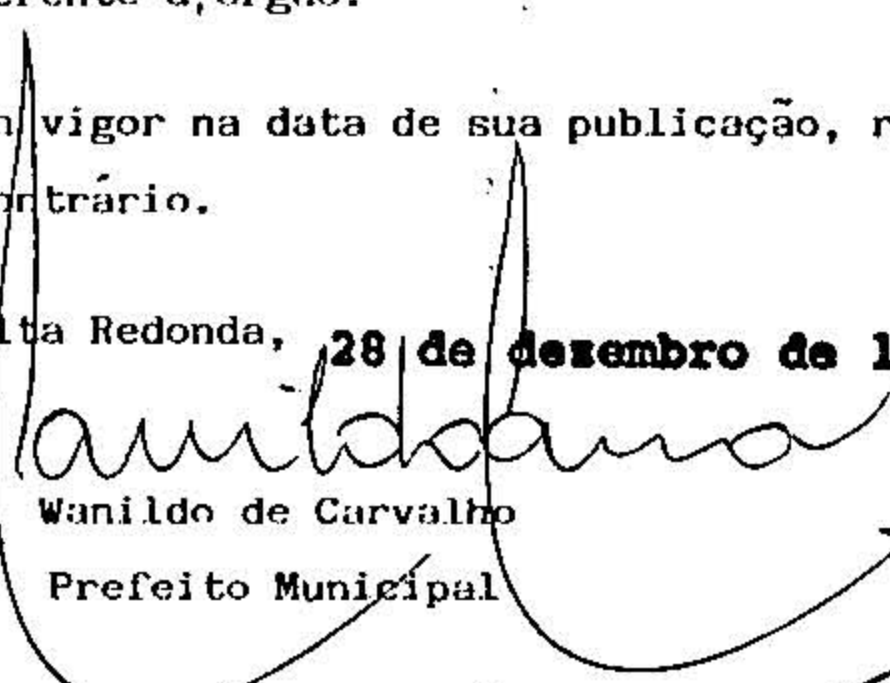
Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 20% (vinte por cento) desta Lei, observando:

- a) não poderá ser contraída após o primeiro quadrimestre;
- b) o Executivo oferecerá como garantia cotas de participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- c) o empréstimo será quitado até 31 de dezembro de 1991.

Art. 10 - O Poder Executivo visando a melhor execução do Orçamento por parte das unidades administrativas, baixará por Decreto, Quadro de Detalhamento referente a órgão.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 1990.

  
Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal



Mensagem nº 056/90

Autor: Prefeito Municipal

cbc.